



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Câmara Municipal de Agudo



PROTÓCOLO GERAL 44/2020
Data: 27/04/2020 - Horário: 16:53
Administrativo

Ofício n.º 198/2020.

Agudo, 27 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ITAMAR JOSÉ PUNTEL
Presidente da Câmara Municipal
AGUDO/RS

Assunto: Pedido de Informações n.º 2/2020.

Senhor Presidente:

Atendendo ao Pedido de Informações n.º 2/2020, sobre os Contratos de prestação de serviços de transporte de calcário e Patrulha Agrícola no ano de 2020, anexamos ao presente os Contratos firmados com as seguintes empresas:

- 1) Contrato 45/2020, firmado com P. Flores - ME;
- 2) Contrato 27/2020, firmado com Gerson Ervino Halberstadt;
- 3) Contrato 42/2020, firmado com Marcelo Grutzmacher.

Anexamos também, os Contratos de Locação firmados pelas empresas acima relacionadas para sublocação de veículos e/ou máquinas de outras empresas, sendo elas: RUI V. MILBRADT & CIA LTDA, CLÁUDIO VICENTE RÖPKE, JORDANI LOCAÇÕES LTDA e CLENIO LUIZ POZZOBON ME.

Atenciosas Saudações.


VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
CONTRATO Nº 45/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa P. FLORES ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.045.222/0001-80, estabelecida na Est. Porto Agudo, s/nº, Município de Agudo/RS, neste ato representada por sua proprietária Sr. PATRÍCIA FLORES, CPF nº 011.856.790-06, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 10/2020, compromete-se a efetuar a prestação de serviços de:

➤ **ITEM 01** – Prestação de aproximadamente 600 (seiscentas) horas de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 150 HP e peso operacional mínimo de 21.000 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2010.

➤ **ITEM 03** - Prestação de aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentas) horas de serviços de retroescavadeira tracionada (4x4), devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 85 HP e peso operacional mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2010.

➤ **ITEM 04** – Prestação de aproximadamente 1.000 (um mil) horas de serviços de trator agrícola tracionado (4x4), com potência mínima de 75 CV, peso operacional mínimo de 4.000 Kg, que esteja em excelente condição de operacionalidade para a execução dos serviços, que tenha tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos, ou seja, ano de fabricação 2005; com a disponibilização dos seguintes equipamentos agrícolas: enreilador (empurrador) de pedras, grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com a potência do trator agrícola.

1 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A quantidade de horas mensais a serem executadas serão determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário Sr. Alexandre Neu.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a Contratada receberá o valor de R\$ 233,00 (duzentas e trinta e três reais) por hora trabalhada de escavadeira hidráulica 150 Hp, totalizando R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

reais) por hora trabalhada de retroescavadeira, totalizando R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), o valor de R\$ 137,80 (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos) por hora trabalhada de trator agrícola, totalizando R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento dos serviços referentes aos 50% de competência do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do recibo de cada produtor beneficiado e cópia da respectiva nota fiscal emitida aos produtores, além do relatório nominal (constando identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1 - O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente a empresa executora dos serviços.

2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3 - As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 - Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados em propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tipos de serviços a serem realizados pela escavadeira hidráulica e retroescavadeira: aplainamentos de terrenos para construção, estradas de lavoura, abertura e limpeza de açudes e valetas, destocamentos, preparo do solo para plantio e limpeza de lavouras. Tipos de serviços a serem realizados pelo trator agrícola: limpeza de lavoura com enreilador (empurrador) de pedras, preparo do solo com grade aradora intermediária (globo), grade niveladora e pé-de-pato.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das horas/máquina destinadas para a **PATRULHA AGRÍCOLA** será efetuado pelo produtor diretamente à empresa executora dos serviços, no momento da realização dos serviços, levando em consideração que até 08 (oito) horas trabalhadas o produtor pagará 50% do valor hora máquina e a Prefeitura os outros 50%. Após as 08 (oito) primeiras horas trabalhadas, o produtor efetuará o pagamento integral diretamente à empresa executora dos serviços, sem qualquer envolvimento da Prefeitura (conforme Lei Municipal 1.781/2010 e suas alterações);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

1 – Caso os serviços prestados sejam inferiores a 08 (oito) horas trabalhadas, aplica-se a mesma regra de pagamento, ou seja 50% das horas serão pagas pelo Município e os 50% restantes pelo Produtor diretamente a empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os equipamentos serão solicitados sempre que houver necessidade por parte da Contratante, em períodos de trabalho contínuo e intercalados, devendo os mesmos estar à disposição da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá executar os serviços durante o período de expediente normal do Município, e também em períodos dilatados, de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte das máquinas e do operador ao local indicado para a execução dos serviços, bem como a alimentação do operador e demais itens pertinentes à máquina como, lubrificação, combustível, manutenção, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O deslocamento da máquina de uma propriedade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da contratada, sem ônus para o Município e ao Produtor Rural beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratante não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registrado pelo horímetro a partir do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os equipamentos deverão conter uma identificação fornecida pela Contratante, quando estiverem a serviço do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratante, através do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Alexandre Neu, será responsável pela indicação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, inscrição no CPF, tipo de serviço executado, descrição da máquina que executou o serviço, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

1 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Vigésima.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: PJ 4477 – Rec 001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – É permitida a locação de máquina(s) de terceiros, com ou sem operador, desde que atendam as especificações mínimas exigidas no edital, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, com a apresentação de cópia do contrato de locação entre as partes.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 20 de março de 2020.


VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante


ALEXANDRE NEU
CPF: 942.761.530-34
Testemunha


PATRÍCIA FLORES
P. Flores ME
Contratada


NILMAR FERREIRA JORDANI
CPF: 992.061.100-04
Testemunha

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **P. FLORES ME E RUI V. MILBRADT & CIA LTDA** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA.

A empresa **P. FLORES ME**, com sede na estrada Porto Agudo, Interior em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 33.045.222/0001-80, neste ato representado por sua proprietária, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RUI V. MILBRADT & CIA LTDA** com sede na rua Voluntários da Pátria, 530 – Centro em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº93.613.215/0001-14, neste ato representada por seu proprietário denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acertado, o que contém as cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da legislação existente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a locação de **2 Retroescavadeira Tracionada**, sendo uma Caterpillar ano 2019, modelo 420 F2 e outra Caterpillar ano 2020, modelo 416 F2, para prestação de serviços nas propriedades rurais dos produtores rurais do município de Agudo/ RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente instrumento é período de 06 de março de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço registrado será de R\$ 100,00 por hora trabalhada, incluídos todos os custos diretos indiretos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será realizado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a vistoria dos equipamentos.
- Realizar as medições dos serviços executados.
- Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação do serviço, das especificações ou das normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

- Entregar as máquinas em perfeito estado de trabalho;
- Responsabilizar-se pela documentação das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigável, por acordo entre as partes, desde com comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Agudo do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, depois de lido, conferidos e achados conforme em todos os seus termos.

Agudo, 06 de março de 2020.


RUIV. MILBRADT & CIA LTDA
CONTRATADA


P. FLORES ME
CONTRATANTE




Alexandre Neu
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Gestão Ambiental
DECRETO 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **P. FLORES ME E JORDANI LOCAÇÕES LTDA** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE TRATOR TRACIONADO.

A empresa **P. FLORES ME**, com sede na estrada Porto Agudo, Interior em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 33.045.222/0001-80, neste ato representado por sua proprietária, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **JORDANI LOCAÇÕES LTDA** com sede na rua General Flores, 65 – Centro em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 14.546.319/0001-21, neste ato representada por seu proprietário denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acertado, o que contém as cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da legislação existente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a locação de **2 trator tracionado**, sendo um Valtra ano 2008, modelo BL 88 e outro Massey Ferguson ano 2014, modelo 4275, para prestação de serviços nas propriedades rurais dos produtores rurais do município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente instrumento é período de 06 de março de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

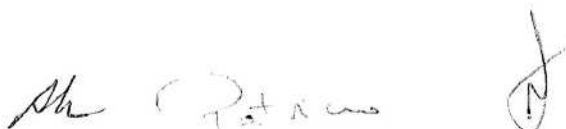
O preço registrado será de R\$ 100,00 por hora trabalhada, incluídos todos os custos diretos indiretos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será realizado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a vistoria dos equipamentos.
- Realizar as medições dos serviços executados.
- Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação do serviço, das especificações ou das normas técnicas.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

- Entregar as máquinas em perfeito estado de trabalho;
- Responsabilizar-se pela documentação das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigável, por acordo entre as partes, desde com comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Agudo do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, depois de lido, conferidos e achados conforme em todos os seus termos.

Agudo, 06 de março de 2020.



JORDANI LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA



P. FLORES ME
CONTRATANTE




Alexandre Neu
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Gestão Ambiental
DECRETO 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **P. FLORES ME E CLENIO LUIS POZZOBON ME** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 21 TON.

A empresa **P. FLORES ME**, com sede na estrada Porto Agudo, Interior em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 33.045.222/0001-80, neste ato representado por sua proprietária, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CLENIO LUIS POZZOBON ME**, com sede na Rodovia RST 287 km 240, bairro Camobi, Santa Maria/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 07.976.232/0001-29, neste ato representada por seu proprietário denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acertado, o que contém as cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da legislação existente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a locação de 1 escavadeira hidráulica, marca SDLG, ano 2015, modelo LG 6225 E com peso operacional de 21.700 kg, para prestação de serviços nas propriedades rurais dos produtores rurais do município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente instrumento é período de 06 de março de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço registrado será de R\$ 180,00 por hora trabalhada, incluídos todos os custos diretos indiretos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será realizado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a vistoria dos equipamentos.
- Realizar as medições dos serviços executados.
- Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação do serviço, das especificações ou das normas técnicas.

M. Flores *Clenio Luis Pozzobon*



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

- Entregar as máquinas em perfeito estado de trabalho;
- Responsabilizar-se pela documentação das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

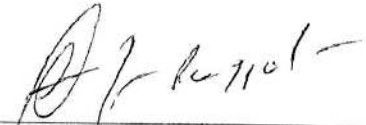
O Contrato poderá ser rescindido amigável, por acordo entre as partes, desde com comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Agudo do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, depois de lido, conferidos e achados conforme em todos os seus termos.

Agudo, 06 de março de 2020.



CLENIO LUIS POZZOBON
CONTRATADA



P. FLORES ME
CONTRATANTE




Alexandre Neu
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Gestão Ambiental
DECRETO 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CLÁUDIO VICENTE ROPKE E P. FLORES ME
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE TRATOR
TRACIONADO.

A empresa **P. FLORES ME**, com sede na estrada Porto Agudo, Interior em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 33.045.222/0001-80, neste ato representado por sua proprietária, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CLAUDIO VICENTE ROPKE** residente na AV Borges de Medeiros 1277, – Centro em Agudo/RS, inscrito sob o CPF nº 916.845.520-87, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acertado, o que contém as cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da legislação existente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a locação de **1 trator tracionado**, New Holland ano 2018, modelo 8030, com 129 CV para prestação de serviços nas propriedades rurais dos produtores rurais do município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente instrumento é período de 10 de abril de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



O preço registrado será de R\$ 100,00 por hora trabalhada, incluídos todos os custos diretos indiretos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será realizado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a vistoria dos equipamentos.
- Realizar as medições dos serviços executados.
- Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação do serviço, das especificações ou das normas técnicas.

P. Flores ME



1

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

- Entregar as máquinas em perfeito estado de trabalho;
- Responsabilizar-se pela documentação das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigável, por acordo entre as partes, desde com comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Agudo do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, depois de lido, conferidos e achados conforme em todos os seus termos.

Agudo, 10 de abril de 2020.



CLAUDIO VICENTE ROPKE
CONTRATADA



P. FLORES ME
CONTRATANTE



NILMAR FERREIRA JORDANI
CPF: 992061100-04
TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
CONTRATO Nº 42/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa MARCELO GRUTZMACHER, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.995.069/0001-87, estabelecida na Est. Rincão da Boa Vista, s/nº, interior, Município de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. MARCELO GRUTZMACHER, CPF nº 005.695.370-45, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 10/2020, compromete-se a efetuar a prestação de serviços de:

➤ **ITEM 02** – Prestação de aproximadamente 700 (setecentas) horas de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 90 HP e peso operacional mínimo de 13.000 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2010.

1 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A quantidade de horas mensais a serem executadas serão determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário Sr. Alexandre Neu.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a Contratada receberá o valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) por hora trabalhada de escavadeira hidráulica 90 HP, totalizando R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), sendo que o pagamento dos serviços referentes aos 50% de competência do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do recibo de cada produtor beneficiado e cópia da respectiva nota fiscal emitida aos produtores, além do relatório nominal (constando identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1 - O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente a empresa executora dos serviços.

2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3 - As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 – Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados em propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tipos de serviços a serem realizados pela escavadeira hidráulica e retroescavadeira: aplainamentos de terrenos para construção, estradas de lavoura, abertura e limpeza de açudes e valetas, destocamentos, preparo do solo para plantio e limpeza de lavouras.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento das horas/máquina destinadas para a **PATRULHA AGRÍCOLA** será efetuado pelo produtor diretamente à empresa executora dos serviços, no momento da realização dos serviços, levando em consideração que até 08 (oito) horas trabalhadas o produtor pagará 50% do valor hora máquina e a Prefeitura os outros 50%. Após as 08 (oito) primeiras horas trabalhadas, o produtor efetuará o pagamento integral diretamente à empresa executora dos serviços, sem qualquer envolvimento da Prefeitura (conforme Lei Municipal 1.781/2010 e suas alterações);

1 – Caso os serviços prestados sejam inferiores a 08 (oito) horas trabalhadas, aplica-se a mesma regra de pagamento, ou seja 50% das horas serão pagas pelo Município e os 50% restantes pelo Produtor diretamente a empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os equipamentos serão solicitados sempre que houver necessidade por parte da Contratante, em períodos de trabalho contínuo e intercalados, devendo os mesmos estar à disposição da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá executar os serviços durante o período de expediente normal do Município, e também em períodos dilatados, de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte das máquinas e do operador ao local indicado para a execução dos serviços, bem como a alimentação do operador e demais itens pertinentes à máquina como, lubrificação, combustível, manutenção, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O deslocamento da máquina de uma propriedade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da contratada, sem ônus para o Município e ao Produtor Rural beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratante não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registrado pelo horímetro a partir do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os equipamentos deverão conter uma identificação fornecida pela Contratante, quando estiverem a serviço do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratante, através do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Alexandre Neu, será responsável pela indicação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, inscrição no CPF, tipo de serviço executado, descrição da máquina que executou o serviço, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

1 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Vigésima.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: PJ 4477 – Rec 001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

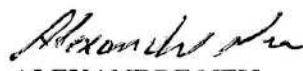
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – É permitida a locação de máquina(s) de terceiros, com ou sem operador, desde que atendam as especificações mínimas exigidas no edital, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, com a apresentação de cópia do contrato de locação entre as partes.

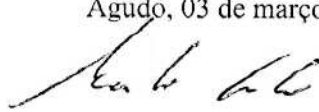
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

É por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.


VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante


ALEXANDRE NEU
CPF: 942.761.530-34
Testemunha

Agudo, 03 de março de 2020.

MARCELO GRUTZMACHER
Marcelo Grutzmacher
Contratada


CLÁUDIO IVO GRUTZMACHER
CPF: 304.744.770-53
Testemunha

Contrato de Locação de Equipamento

CLAUDIO IVO GRUTZMACHER 30474477053, inscrita no CNPJ nº 38.108.931/0001-00, estabelecida na localidade de Linha Sinimbu, s/n, interior de Paraíso do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR** e;

MARCELO GRUTZMACHER –ME, inscrita no CNPJ nº 35.995.069/0001-87, estabelecida na localidade de Rincão da Boa Vista, s/n, município de Paraíso do Sul/RS, representado pelo empresário Marcelo Grutzmacher, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Paraíso do Sul, na localidade de Linha Sinimbu, interior, portador do RG nº 2080050376, inscrito no CPF sob n.º 005.695.370-45, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ambas as partes aqui representadas por quem de direito, tem justo e contratado entre si a locação do equipamento abaixo discriminado; mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. OBJETO/VALOR

Pelo presente instrumento o locador aluga à locatária o equipamento abaixo discriminado, e se obriga locá-lo nas condições estabelecidas neste contrato.

- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS MODELO EC140BLC, MARCO VOLVO, SÉRIE VCE140B, H00040057 MOTOR, DE COR AMARELA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO 2011.

1.1 O equipamento ora locado, será utilizado pelo próprio Locador para exercer suas funções conforme atividades econômicas constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2. ALUGUÉIS MENSAIS E REAJUSTES

2.1 O locatário pagará ao locador a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais). O aluguel mensal constitui o pagamento pelo uso do equipamento e será devido a partir do dia da assinatura do presente.


3. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SEGURO

3.1 A manutenção do equipamento, inclusive a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, objeto do presente contrato, é de total responsabilidade do locador.

3.2 O locador deve manter o equipamento seguro, pois a locatária não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos, roubo, ou perda do equipamento.

3.3 O locador deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso. Sendo responsável por qualquer dano ao equipamento, independente de culpa, fato atípico ou fato natural.

Obs: Conforme o tipo de equipamento há possibilidade de instituir um seguro para o equipamento a ser locado.


VDA

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato é estabelecido por prazo de 3(três) anos.

5. RESCISÃO

5.1 O locatário ou o Locador poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Findo tal prazo o Locador deve devolver os equipamentos, objeto do presente contrato, em perfeitas condições, respondendo por quaisquer danos, sejam oriundos do uso ou transporte.

Fica eleito o Foro da cidade Florianópolis, Estado Santa Catarina, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, com as testemunhas a seguir.

Paraíso do Sul/RS, 14 de janeiro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS
PARAÍSO DO SUL

Claudio Mo Grützma
LOCADOR

TABELIONATO DE NOTAS
PARAÍSO DO SUL

Marcelo Grützma
LOCATÁRIO

Testemunhas:

TABELIONATO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Max Hatalski, nº 246 - Centro
Paraíso do Sul/RS - CEP: 96530000
Tel: (55) 3282-1897 - serviconotarieregistrat@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE as (02) assinaturas de CLAUDIO MO GRÜTZMACH (1x) e MARCELO GRÜTZMACH (1x) indicadas com a seta de uso TABELIONATO DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Paumillec
Paumillec Müller - Escrevente Autorizada
Paraíso do Sul - 13/02/2020 - às 08:39

Emol.: 14,80 - Selo: 0745.01.1900003.03886 A-03887 - Vir.: 2,80

(Handwritten signatures and marks)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
CONTRATO Nº 27/2020

149

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Certifico para os devidos fins que
o presente Contrato
foi afixado no mural do atrio desta
Prefeitura, no periodo de:
07/02/20 a 31/12/20
Gerson

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GERSON ERVINO HALBERSTADT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.692.390/0001-99, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 687, Ap 01, Centro, Município de Agudo/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. GERSON ERVINO HALBERSTADT, CPF nº 550.609.430-20, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 07/2020, compromete-se a realizar a prestação de serviços de transporte de 600 (seiscentas) toneladas de calcário a granel, da empresa fornecedora do produto que se encontra a uma distância de até 200 (duzentos) quilômetros, via rodoviária, do Município de Agudo/RS, até as propriedades de produtores rurais do Município, inscritos no programa da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, conforme Lei nº 939/94 e Lei nº 1.883/2013.

1 – O transporte do calcário, a granel, será realizado em cargas fechadas, de 12 (quinze) toneladas por produtor;

2 – O transporte do calcário a granel deverá ser efetuado através de veículo com caçamba basculante.

3 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser executados em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

1 – A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental irá emitir autorização/pedido, com listagem nominal dos produtores beneficiados, e a contratada deverá seguir a ordem desta relação para liberação, conforme solicitado pela Secretaria.

2 – O produto deverá ser retirado junto a Empresa MINERAÇÃO SANGALLI LTDA, localizada na EST. BR 392 KM 248 Pedreira, nº 8892, Bairro Caieiras, Município de Caçapava do Sul/RS, Cep: 96.570-000, Tel: (55) 3281-0055.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo transporte do calcário a granel, pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos) por tonelada, totalizando o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais). O pagamento dos serviços será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, na proporção direta dos serviços prestados, mediante apresentação das Notas Fiscais, que deverão estar acompanhadas do formulário de controle da entrega do calcário em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor e duas para a Secretaria, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, quantidade entregue, localização da propriedade, assinaturas do produtor e do responsável pela entrega do calcário na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1 – O pagamento dos serviços por parte da Contratante somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de entrega, conforme Cláusula Décima, e planilha contendo os seguintes itens: nome do produtor rural beneficiado, localidade do produtor e quantidade de calcário entregue ao mesmo.

2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – O produto deverá ser entregue em propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

Al *Gerson* *Ag* *J*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Agudo, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, fornecerá o nome dos produtores rurais, localidade e a quantidade do produto a ser entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA – O carregamento do calcário a granel na origem e sua descarga nas propriedades rurais na quantidade adquirida por cada produtor será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – O Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental ficará responsável pelo controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, fornecerá à Contratada, formulário de controle de entrega dos produtos em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor e duas para a Secretaria, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, quantidade entregue, localização da propriedade, assinaturas do produtor e do responsável pela entrega do calcário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza oriundo da prestação de serviços, será cobrado quando do pagamento devido à Contratada, de acordo com a legislação vigente.

1 – Para fins de retenção de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante especificando em qual anexo de retenções se enquadra, emitido pelo sistema do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos);

3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: PJ 4441 – Rec 001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

VALÉRIO VILI TREBIEN

Prefeito Municipal
ContratanteALEXANDRE NEU
CPF: 942.761.530-34
Testemunha

Agudo, 07 de fevereiro de 2020

GERSON ERVINO HALBERSTADTGerson Ervino Halberstadt
Contratada
NILMAR FERREIRA JORDANICPF: 992.061.100-04
Testemunha

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
**GERSON ERVINO HALBERSTADT ME E RUI
V. MILBRADT & CIA LTDA** OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA
TRUCK

A empresa **GERSON ERVINO HALBERSTADT ME**, com sede na rua Marechal Floriano, 687- Centro em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº93.692.390/0001-99, neste ato representada por seu representante, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **RUI V. MILBRADT & CIA LTDA** com sede na rua Voluntários da Pátria, 530 – Centro em Agudo/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº93.613.215/0001-14, neste ato representada por seu representante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acertado, o que contém as cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da legislação existente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a contratação de **3 Caminhão Truck com Caçamba de 12m³** para transporte de calcário de Caçapava do Sul/RS às propriedades rurais do município de Agudo – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente instrumento é período de 08 de fevereiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço registrado será de R\$ 500,00 por carga transportada, incluídos todos os custos diretos indiretos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será realizado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a vistoria dos equipamentos.
- Realizar as medições dos serviços executados.
- Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação do serviço, das especificações ou das normas técnicas.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

- Entregar os caminhões em perfeito estado de trabalho;
- Responsabilizar-se pela documentação dos caminhões.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigável, por acordo entre as partes, desde com comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Agudo do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, depois de lido, conferidos e achados conforme em todos os seus termos.

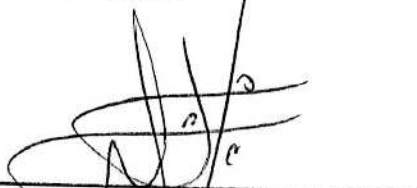
Agudo, 08 de fevereiro de 2020.



RUI V. MILBRADY & CIA LTDA
CONTRATADA



GERSON ERVINO HALBERSTADT ME
CONTRATANTE



NILMAR F. SORBANI
CPF 832061100-04
TESTEMUNHA